

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.948.101-4

PARECER CEE/CEIF N.º 57/24

APROVADO EM 11/03/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR DO PATRIMÔNIO
REGINA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Anos Finais.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial ao Laboratório de Ciências e a Biblioteca.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, a este Conselho Estadual de Educação, o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Londrina, de interesse do Colégio Estadual Cívico-Militar do Patrimônio Regina – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rodovia Mábio Gonçalves Palhano, n.º 377, Patrimônio Regina, município de Londrina, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Londrina e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.948.101-4

A Resolução Secretarial n.º 204/24, de 15/01/24, alterou a denominação da instituição de ensino de: Colégio Estadual do Patrimônio Regina – Ensino Fundamental e Médio, para: Colégio Estadual Cívico-Militar do Patrimônio Regina – Ensino Fundamental e Médio, conforme consta na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE).

O Programa Colégios Cívico-Militares no Estado Paraná, foi instituído pela Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, e suas alterações mediante as Leis Estaduais n.º 20.505, de 15 de janeiro de 2021, n.º 20.771, de 12 de novembro de 2021 e n.º 21.327, de 20 de dezembro de 2022.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

JUSTIFICATIVA PELO ATRASO

A direção da instituição apresentou a seguinte justificativa pelo atraso para protocolar o presente protocolado: “[...] justificar que atraso para a abertura do processo de Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental se deu devido a problemas de saúde de funcionários em Licença Médica [...]”

- Laboratório de Ciências

A instituição não possui ambiente próprio para o Laboratório de Ciências, temporariamente estão utilizando um espaço, acoplado à escola, antiga Unidade Básica de Saúde.

[...]

Nas aulas de ciências, estão disponíveis diversos equipamentos, como microscópios, lupas, torso humano, balança, entre outros recursos. Esses materiais são utilizados tanto nas salas de aula quanto no pátio coberto, para a realização de práticas experimentais e atividades. Os materiais estão armazenados em uma sala de pequeno porte, equipada com armários e pia, onde também há acesso à água para o preparo de pequenas práticas a serem desenvolvidas nos espaços mencionados.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.948.101-4

- Biblioteca

O acervo bibliográfico é utilizado em sala de aula e está disponível por meio de um sistema de biblioteca itinerante. Além disso, para a organização do acervo, mapas e materiais didáticos, a escola conta com uma pequena sala destinada exclusivamente ao armazenamento desses materiais, garantindo assim a acessibilidade e a preservação adequada de todo o conteúdo educacional.

Em relação à ausência do espaço específico para o Laboratório de Ciências, destacamos o compromisso, formalizado pela Seed/PR junto a este Conselho no protocolado n.º 18.210.289-0, que consta na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, aprovada em 06/12/2021, em relação à exigência de Laboratório físico de Ciências, nas instituições de ensino da rede pública estadual, prevista na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender esta exigência, temporariamente, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2024.

Consta a Matriz Curricular do curso com informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado e considerando o compromisso estabelecido pela Seed/Pr, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, o prazo concedido será conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Colégio Estadual Cívico-Militar do Patrimônio Regina – EF M	Londrina	Resolução n.º 3556, de 12/08/21 de 01/01/19 a 31/12/23	De: 01/01/24 a 31/12/24

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.948.101-4

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de março de 2024.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício